

STJ00096269

CATARINA VEIGA

Advogada
Mestre em Direito

CONSIDERAÇÕES SOBRE
A RELEVÂNCIA
DOS ANTECEDENTES
CRIMINAIS DO ARGUIDO
NO PROCESSO PENAL



ALMEDINA

COIMBRA — 2000

TÍTULO: CONSIDERAÇÕES SOBRE A RELEVÂNCIA
DOS ANTECEDENTES CRIMINAIS DO ARGUIDO
NO PROCESSO PENAL

AUTOR: CATARINA VEIGA

EDITOR: LIVRARIA ALMEDINA – COIMBRA

DISTRIBUIDORES: LIVRARIA ALMEDINA
ARCO DE ALMEDINA, 15
TELEF. 239 851900
FAX 239 851901
www.almedina.net
3004-509 COIMBRA – PORTUGAL

LIVRARIA ALMEDINA/PORTO
R. DE CEUTA, 79
TELEF. 22 2059773
FAX 22 2039497
4050-191 PORTO – PORTUGAL

EDIÇÕES GLOBO, LDA.
R. S. FILIPE NERY, 37-A (AO RATO)
TELEF. 21 3857619
FAX 21 3844661
1250-225 LISBOA – PORTUGAL

EXECUÇÃO GRÁFICA: TIPOGRAFIA LOUSANENSE, LDA. – LOUSÃ

DATA: OUTUBRO 2000

153306/00

Toda a reprodução desta obra, seja por fotocópia ou outro qualquer processo, sem prévia autorização escrita do Editor, é ilícita e passível de procedimento judicial contra o infractor.

9917-37

ÍNDICE

Nota prévia	7
Abreviaturas usadas	9
Introdução geral	11

I PARTE

CAPÍTULO I

O número 1 do artigo 32º da C.R.P.

1. Introdução	13
2. Objectivo fundamental do processo penal: a descoberta da verdade material	23
2.1. Tensão dialéctica entre o interesse do (cidadão) arguido e o interesse (punitivo) do Estado	23
2.2. Necessidade do estabelecimento de garantias de defesa (para preservação da dignidade humana)	26
3. Breve abordagem histórica do surgimento das garantias de defesa do arguido	29
3.1. A passagem do processo de estrutura inquisitória para o processo de estrutura acusatória	29
3.2. Suas consequências	31
4. As garantias de defesa do arguido e os princípios da ordem jurídico-penal	34
4.1. Os princípios de política criminal e os princípios gerais do processo penal	34

4.2. Ligação entre os princípios da ordem jurídico-criminal e as garantias de defesa do arguido	35
5. Conteúdo, sentido e alcance do número um do artigo 32º da C.R.P.	39
6. O Direito ao Silêncio do arguido	42
6.1. Sua relevância prática (como exemplo de garantia de defesa)	42
6.2. Veracidade das declarações relativas à identidade do arguido	46
7. Eliminação do dever do arguido de prestar declarações sobre os seus antecedentes criminais na audiência de discussão e julgamento	46
7.1. O argumento da violação das garantias de defesa do arguido	46
7.2. Manutenção (na prática) da violação das garantias de defesa do arguido	50

CAPÍTULO II

Antecedentes criminais e registo criminal

1. Breve historial	55
1.1. O surgimento da necessidade de plasmar os antecedentes criminais: nascimento do registo criminal	55
2. Importância do certificado do registo criminal (no modelo de política criminal)	59
3. O conteúdo do registo criminal	61
3.1. Pluralidade de inscrições constantes no certificado de registo criminal e considerações sobre a existência e sentido de algumas dessas inscrições	61
4. O Direito de Graça e a figura da Amnistia	71
4.1. Considerações gerais e doutrinárias sobre o direito de graça	71
4.2. O caso particular da amnistia	74

CAPÍTULO III

Apreciação crítica

A. Apreciação crítica em particular sobre determinadas inscrições no registo criminal à luz do Decreto-Lei 39/83 de 25 de Janeiro	83
---	----

1. Inscrição de “decisões que apliquem amnistias” (alínea h) do D.L. 39/83 de 25 de Janeiro): a perpetuação dos efeitos penais que o espírito que preside à aplicação do instituto da amnistia visa evitar	83
2. A inscrição de decisões de pronúncia e de decisões que apliquem amnistias no caso de ter sido proferido despacho de pronúncia: sentido dessas inscrições	86
2.1. A inscrição de decisões absolutórias	89
3. Soluções a considerar	91
B. Apreciação do carácter contraditório que reveste o certificado do registo criminal	93
1. A oposição (e contraposição) entre a utilidade do registo criminal e o seu carácter estigmatizante	93

II PARTE

CAPÍTULO IV

Fase da audiência de discussão e julgamento

1. Sua importância	99
2. O modelo de audiência de discussão e julgamento do “sistema de césure” e o modelo adoptado pelo nosso código para a audiência de discussão e julgamento (artigos 368º e ss. do C.P.P.)	101
2.1. A conhecida vantagem atribuída ao “sistema de césure”	103
2.2. Inconveniente do “sistema de césure” no julgamento	105
2.2.1. O risco de transformação do direito penal do facto em direito penal do autor	107
2.2.1.1. A necessária imbricação entre facto e personalidade	107
2.2.2. A inevitável demora processual	110
2.3. O (legítimo) impedimento, pelo nosso sistema processual penal, da adopção do “sistema de césure” do julgamento	111
2.4. A desvantagem permitida pelo nosso sistema: o conhecimento indistinto dos antecedentes criminais do arguido, pelo juiz de julgamento, (através do conhecimento do certificado do registo criminal), antes de julgada a matéria de facto de que o arguido vem acusado	113

CAPÍTULO V

O momento adequado para o conhecimento do certificado de registo criminal do arguido pelo juiz de julgamento

1. Concordância com a necessidade de conhecimento do registo criminal nas fases de inquérito e de instrução	119
2. Discordância do conhecimento do certificado de registo criminal do arguido, pelo juiz de julgamento, antes do <i>terminus</i> da audiência de discussão e julgamento.....	123
3. O momento adequado para esse conhecimento: a nossa proposta	123
4. Consequências para o papel do juiz de julgamento	135

CAPÍTULO VI

Conclusões

Lei n.º 57/98, de 18 de Agosto	145
Bibliografia consultada	159
Acórdãos consultados	165